

UNIVERSIDADE UNIRG
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Março/2026



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Aprovado em reunião do Conselho do Curso de Enfermagem, em 27 de março de 2026.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Câmara de Ética e Disciplina do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade de Gurupi - UNIRG.

CAPÍTULO II DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara de Ética e Disciplina é um órgão vinculado ao Conselho do Curso de Enfermagem, que possui funções consultiva e propositiva, constituído para discutir e propor ações referentes às consultas sobre a fiscalização do exercício profissional docente e da conduta discente, bem como, determinar as diligências que entender para o julgamento dos processos de sua competência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Câmara de Ética e Disciplina será composta de três docentes efetivos do Curso de Enfermagem. E caso não haja o mínimo de três professores efetivos no Curso, a Câmara poderá ser composta por docentes contratados, até que sejam preenchidas as vagas efetivas.

§ 1º A Câmara de Ética e Disciplina será composta de três docentes, sendo:

I – Um Presidente.

II – Um Membro Executivo.

III – Um Membro Titular.

§ 2º Para Presidir a Câmara será indicado o docente mais antigo do Curso, de acordo com o Art. 17, Parágrafo 2º do Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UNIRG e a escolha dos demais Membros da Câmara será realizada por meio de votação fechada pelos integrantes do Conselho de Curso. E em caso de empate, a vaga será assumida pelo docente mais antigo que estiver concorrendo.

§ 3º Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições desta Câmara, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada. O quantitativo de carga horária será definido pela Coordenação do Curso de acordo com a demanda de trabalhos da Câmara. E, caso não haja pauta para as reuniões semanais, o cumprimento das horas diversificadas poderão ser efetivadas para os trabalhos em outras Comissões do Curso.

§ 4º - Caso o docente mais antigo do Curso decline de assumir a Presidência da Câmara ou esteja ocupando cargo de Gestão, o Conselho de Curso deverá eleger o Presidente por meio de votação.

CAPÍTULO IV

DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 4º O departamento que receber a denúncia devidamente comprovada deverá promover o ato de abertura de sindicância e encaminhar à Câmara de Ética e Disciplina do Curso de Enfermagem, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

§ 1º Instaurada a sindicância, a Câmara deverá proceder às diligências necessárias para a aquisição de provas complementares àquelas apresentadas no ato da denúncia.

§ 2º O Presidente da Câmara deverá notificar os envolvidos para, em dia e local determinados, comparecer perante a Câmara, quando serão interrogados e podendo apresentar defesa prévia, preferencialmente escrita, ajuntando as provas que julgarem pertinentes para arrolar a sindicância e, podendo ainda, apresentarem neste mesmo dia, até três testemunhas para a sua defesa.

§ 3º A tramitação do processo deverá seguir sem a presença do processado que, regularmente notificado, deixar de comparecer às notificações sem motivo justificado.

§ 4º Após a aquisição de todas as provas, a Câmara elaborará o relatório notificando o sindicato sobre o resultado. Nos casos em que couber sanção, o sindicato terá prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso por escrito e fundamentado.

§ 5º Mantido o resultado, o sindicato será notificado da decisão, cabendo recurso à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) no prazo de cinco dias úteis. Caso não haja recurso, a Câmara encaminhará o relatório à Coordenação do Curso para que seja aplicada a sanção sugerida.

§ 6º A Câmara de Ética e Disciplina do CONSUP será o último grau de recurso à sindicância conduzida no âmbito do Conselho do Curso.

Art. 5º A análise dos recursos interpostos pelos docentes, discentes ou técnico-administrativos poderá ser indicada pelo Presidente a um dos Membros da Câmara, o qual atuará como Relator, com a função de elaborar o relatório e votar sobre tais recursos.

Parágrafo único Caso haja envolvimento de membro da Câmara com algum Processo, o Presidente deverá solicitar formalmente à Coordenação do Curso a indicação de um docente não envolvido com o Processo para atuar como Relator.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Em observação ao dever de sigilo e à complexidade dos trabalhos, as reuniões da Câmara de Ética e Disciplina serão sigilosas e realizadas sob demanda de denúncia formalizada ou sob iniciativa da própria Câmara, mediante convocação expedida pelo Presidente.

Parágrafo Único - A partir da convocação a Câmara terá o prazo de 20 dias úteis para conclusão da sindicância e mais 10 dias úteis, caso haja interposição de recurso.

Art. 7º As decisões e Atas da Câmara de Ética e Disciplina serão mantidas e arquivadas sob sigilo.

Art. 8º A Câmara de Ética e Disciplina será assessorada, quando necessário, pela Procuradoria Geral Acadêmica.

Art. 9º O prazo para a apresentação de defesa e de recurso para o(s) envolvido(s) será de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º- A Câmara de Ética e Disciplina deverá atuar como instância educativa, consultiva, preventiva, conciliadora, investigativa e punitiva quando houver o descumprimento dos deveres e transgressões das vedações da Legislação referente ao Regime Disciplinar em Geral, Título VIII, páginas 68 a 79, do Regimento Geral e dos princípios norteadores da Administração Pública, por qualquer componente da Comunidade Acadêmica (corpo docente, discente e técnico-administrativo), neste mister:

I. Supervisionar a observância do Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi - UNIRG com ação proativa.

II. Responder às consultas que lhe forem formuladas a respeito da ética profissional e pessoal, conciliando controvérsias e pendências, orientando e recomendando questões que envolvam a ética profissional do servidor ou do acadêmico, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

III. Conhecer de denúncias ou representações formuladas contra o corpo docente, discente ou técnico administrativo, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética.

IV. Em razão de ofício ou de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, propor junto à Coordenação do Curso, a instauração de processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas. E em caso de aplicação das sanções pelo Coordenador do Curso será observado o inciso I e Parágrafo 1º do Art. 199, incisos I, II e III do Regimento Geral, no caso de docente. No caso de discente, será observado o Art. 201, incisos I, II, III e IV do Regimento Geral. Em caso das demais sanções, a Câmara encaminhará o relatório às autoridades competentes.

V. Conduzir sindicância instaurada por meio do acompanhamento e apuração dos processos instaurados e sugerir a aplicação das penalidades decorrentes do Regime Disciplinar em Geral, Título VIII, páginas 68 a 79, do Regimento Geral, no âmbito dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

VI. Enviar para Procuradoria Geral Acadêmica as notícias e os processos em que as irregularidades extrapolarem as atribuições da Câmara de Ética e Disciplina.

VII. Dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi - UNIRG.

VIII. Gerenciar o risco institucional, identificação das áreas, processos ou atividades mais vulneráveis que possam demandar atenções específicas.

IX. Submeter à Coordenação do Curso e à Procuradoria Geral Acadêmica, sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Disciplina e de normas complementares.

X. Apresentar relatório semestral de atividades à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA

Seção 1
Do Presidente

Art. 11- São atribuições do Presidente da Câmara de Ética e Disciplina:

I. Colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Câmara.

II. Dirigir os trabalhos da Câmara de Ética e Disciplina.

III. Monitorar os resultados das comunicações recebidas.

IV. Manter os registros sobre a conduta ética do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

V. Instaurar de ofício a Câmara de Ética e Disciplina para apurar denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

VI. Havendo reincidência e está ensejar a imposição de penalidade, encaminhar a sua decisão à Coordenação do Curso para que possa ser instaurado o processo administrativo disciplinar, nos termos do Regime Disciplinar em Geral, Título VIII, páginas 68 a 79, do Regimento Geral para as providências disciplinares cabíveis.

VII. Acompanhar os registros em Ata, das decisões da Câmara de Ética e Disciplina, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado.

VIII. Remeter todo o expediente à Coordenação do Curso.

IX. Julgar em conjunto com os demais membros a sugestão de sanção a ser aplicada ao integrante do corpo docente, discente ou técnico-administrativo em conduta antiética que desrespeite o determinado no Regime Disciplinar em Geral, Título VIII, páginas 68 a 79, do Regimento Geral, bem como, no Código de Ética e Disciplina da Instituição.

X. Convocar o Membro Executivo em caso de vacância, mesmo que temporária.

XI. Representar a Câmara de Ética e Disciplina do Curso.

XII. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Câmara de Ética e Disciplina.

XIII. Ser detentor do voto de qualidade.

Seção 2

Do Membro Executivo

Art. 12 São atribuições do Membro Executivo da Câmara de Ética e Disciplina:

I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara de Ética e Disciplina, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique.

II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.

III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.

IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas.

V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara.

VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais.

VII. Substituir o Presidente no impedimento deste.

VIII. Votar.

Seção 3

Do Membro Titular

Art. 13 São atribuições do Membro Titular da Câmara de Ética e Disciplina:

I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara de Ética e Disciplina, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique.

II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.

III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.

IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas.

V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara.

VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais.

VII. Votar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 A ética no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG está parametrizada nos princípios da Administração Pública, na legalidade e nos valores institucionais,

compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais, como um conjunto de princípios norteadores assumidos publicamente, consoante os anseios por honestidade, eficácia, atendimento com urbanidade e defesa da imagem do serviço público.

§ 1º A instância ética é considerada independente por possuir objeto, foro e sanções próprios definidos no Código de Ética e Disciplina e no Regimento Geral da instituição, o que caracteriza a distinção em relação à esfera administrativo-disciplinar.

§ 2º O desvio de conduta ética é, principalmente, o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para o comportamento social e profissional da Comunidade Acadêmica na vida pública ou particular.

Art. 15 Até que seja aprovado o Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi - UNIRG, fica estabelecido o Regimento Geral como referência legal para a Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 16 As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina serão realizadas somente nos dias letivos que constarem no Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 17 As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho do Curso de Enfermagem, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 18 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Gurupi - TO, 27 de março de 2026.